



RESOLUÇÃO CRO-MG N.º 058/2023

Regulamenta a inscrição dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal e dos estabelecimentos que prestam atendimento à saúde bucal vinculados aos Municípios no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a proteção constitucional à vida e à saúde, como valores máximos do Estado Democrático de Direito Brasileiro, assegurada nos artigos 5º e 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência do CRO-MG, estabelecida no art. 11, da Lei federal n. 4.324/64, especialmente para **(a) deliberar sobre inscrição e cancelamento, em seus quadros, de profissionais registrados na forma desta lei; (c) deliberar sobre assuntos atinentes à ética profissional, impondo a seus infratores as devidas penalidades; e para (i) promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exercem;**

CONSIDERANDO a finalidade do CRO-MG, insculpida no art. 2º da citada Lei Federal n. 4.324/64, de *supervisão ética profissional em toda República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;*

CONSIDERANDO a competência do CRO-MG para decidir sobre matéria disciplinar normativa, regimental ou de ética profissional, especialmente quanto a inobservância das demais leis de interesse da odontologia (art. 12, II, "a" do Regimento Interno do CRO-MG);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Código de Ética Odontológica, que preconiza ser a Odontologia uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos primordiais dos Conselhos de Odontologia a proteção à sociedade, evitando que o exercício da profissão sirva de instrumento para enganar, prejudicar ou causar danos ao ser humano;

CONSIDERANDO a atuação do CRO-MG compatível com as previsões regimentais e relacionada aos aspectos éticos disciplinares de sua competência, com a finalidade de proteger não somente os profissionais da odontologia, mas especialmente a população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inscrição dos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal prevista no art. 13, §1º da Lei n.º 4324/1964 e art. 87 da Resolução CFO n.º 63/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 da Resolução CFO 63/2005, no qual prevê que as clínicas sujeitas à administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal são isentas do pagamento de anuidade e taxas;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pela Coordenação de Saúde Bucal apresentadas no SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CSB n.º. 29/2021;

CONSIDERANDO as considerações contidas no Ofício Presidência CRO-MG n.º 089/2023 e as discussões travadas com a Coordenação de Saúde Bucal da SES-MG.



CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, em sessão ordinária realizada no vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, conforme ATA 1406 A.

RESOLVE:

Art. 1º - Os municípios do Estado de Minas Gerais deverão inscrever todos os serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais (RASB-MG), a fim de obter o número de registro de Estabelecimento Prestador de Assistência Odontológica (EPAO) junto ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a Rede de Atenção à Saúde Bucal do Estado de Minas Gerais (RASB-MG) compreende as Unidades da Atenção Primária, as Unidades Odontológicas Móveis, os Centros de Especialidades Odontológicas, os Laboratórios de Próteses Dentárias, os Pronto Atendimentos, os Serviços Hospitalares e demais serviços municipais de saúde bucal (Policlínicas, Centros Odontológicos Municipais, dentre outros).

§ 2º - Os demais serviços de saúde bucal não vinculados aos Municípios, como os Serviços de saúde bucal da Saúde Indígena - DSEI, Sistema Prisional, APAE, Hospitais Psiquiátricos, Escolas Estaduais, dentre outros, deverão promover suas inscrições de forma independente e indicar respectivo responsável técnico.

§ 3º - Os pedidos de inscrição deverão ser formalizados, mediante envio por e-mail, no prazo de 120 (cento e vinte dias) corridos, contados da publicação da presente Resolução, por ofício do Município (anexo único) e documentação prevista no art. 2º desta resolução.

§ 4º - Mediante requerimento e justificativa fundamentada e comprovada, o prazo para apresentar o pedido de inscrição poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 180 dias.

§ 5º - Os estabelecimentos de atenção à saúde bucal sujeitos à administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal são isentos do pagamento de anuidade e taxas.

§ 6º - Para a inscrição do estabelecimento não há obrigatoriedade de declaração do número da inscrição de todos os profissionais das equipes da RASB-MG.

§ 7º - Após o transcurso do prazo previsto para o requerimento das inscrições, o estabelecimento estará sujeito à interdição cautelar ética.

§ 8º - Os pedidos de inscrição e documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço eletrônico: redesaudebucal@cromg.org.br

§ 9º - Após o recebimento do requerimento, o CRO-MG enviará ao Município no e-mail informado no pedido de inscrição, o link personalizado e intransferível contendo a planilha, cujos dados deverão ser lançados *on-line* pelo requerente.

Art. 2º - Para a inscrição, o Município deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia atualizada do CNES de cada Estabelecimento - referente à última competência;
- II - Cópia do Cartão CNPJ da Prefeitura (disponível no site da Receita Federal);
- III - Documento de identificação do responsável legal (Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde).
- IV - Documento de identificação do Responsável Técnico (Cirurgião-Dentista) de cada serviço.



V - Certidão de Regularidade e Quitação do Responsável Técnico.

§1º - Após a inserção dos dados, o sistema irá emitir e enviar por e-mail os formulários preenchidos que deverão ser assinados pelo responsável legal/administrativo (Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde) e Responsável Técnico de cada serviço e encaminhados para redesaudebucal@cromg.org.br.

§ 2º - A responsabilidade técnica de cada estabelecimento deverá ser assumida por um Cirurgião-Dentista, com registro ativo no CRO-MG.

§ 3º - O prazo para conclusão do processo de inscrição por parte do CRO-MG, após a apresentação de toda a documentação, será divulgado de acordo com o volume de demanda e atendidos os pedidos por ordem cronológica de chegada, bem como as situações de relevância apontadas pela fiscalização do CRO-MG. Enquanto o pedido de inscrição estiver em análise, o Município não poderá sofrer qualquer sanção por ausência de inscrição.

§ 4º - O acompanhamento e resultado do processo de inscrição poderá ser acompanhado via consulta *on line* no seguinte link (cromg.org/consultainscricao).

§ 5º - Após a conclusão do processo de inscrição, o CRO-MG fará a emissão do certificado de registro e inscrição de Entidade Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO) para cada unidade de atendimento, que ficará disponível para retirada no CRO-MG e também será enviado, na versão digitalizada com validação eletrônica, para os e-mails cadastrados no ato da solicitação da inscrição, devendo ser e-mails institucionais.

Art. 3º - O CRO-MG adotará meios eletrônicos colaborativos para compartilhar com a SES/MG a planilha unificada de inscrições dos serviços, permitindo-lhe o acompanhamento contínuo do processo de regularização dos serviços no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O CRO-MG adotará providências para a divulgação pública das inscrições dos Municípios e respectivos responsáveis técnicos dos estabelecimentos de saúde, bem como enfatizará a necessidade da regularidade do estabelecimento para que os profissionais possam continuar atuando nestas unidades de atendimento dentro dos preceitos éticos exigidos e determinados pela legislação.

Art. 4º - É permitida a acumulação de responsabilidade técnica quando se tratar de entidade prestadora de assistência odontológica sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - Temporariamente, para fins de regularização dos cadastros dos estabelecimentos, será permitida a acumulação de responsabilidade técnica, fixando-se o número limite máximo de 05 (cinco) estabelecimentos por profissional, para que se atenda ao princípio da eficiência.

§ 2º - Para assegurar o perfeito desempenho ético, técnico e moral por parte do estabelecimento inscrito, recomenda-se que os municípios adotem estratégias para viabilizar que a responsabilidade técnica seja desempenhada na proporção ideal de um responsável técnico por unidade de atendimento.

§ 3º - A Responsabilidade Técnica das Unidades da Atenção Primária e das Unidades Odontológicas Móveis poderá ser assumida pelo(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal, respeitado o limite previsto no parágrafo primeiro, desde que o mesmo seja Cirurgião-Dentista.



§ 4º - É dever do Responsável Técnico notificar seu superior imediato de quaisquer irregularidades éticas, técnicas e sanitárias, quando a função for acumulada com a de Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal essa notificação deverá ser feita diretamente ao Secretário(a) de Saúde do Município e/ou à Direção do Departamento de Saúde a qual está vinculado o serviço.

§ 5º - O Responsável Técnico não poderá acumular responsabilidades em estabelecimentos de níveis distintos, por exemplo, os estabelecimentos da atenção primária com os estabelecimentos da atenção secundária.

§ 6º - Nos casos em que o Coordenador Municipal de Saúde Bucal não tenha formação em odontologia, ou ainda não exista este cargo, a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir um cirurgião-dentista como Responsável Técnico.

§ 7º - A responsabilidade técnica dos Centros de Especialidades Odontológicas poderá ser assumida pelo(a) Gerente do CEO, desde que Cirurgião-Dentista.

§ 8º - Nos casos em que o Gerente do CEO não tenha formação em odontologia, o município deverá garantir um cirurgião-dentista que atue no CEO como Responsável Técnico para o estabelecimento.

§ 9º - Para que o cirurgião-dentista desempenhe a função de Responsável Técnico, esta deverá estar listada como uma atribuição explícita no rol das funções do cargo ocupado, sendo que a remuneração pelo desempenho da mesma é da competência do município.

§ 10º - O Responsável Técnico deverá ser substituído em seus afastamentos, sendo de responsabilidade do Município providenciar a formalização da substituição por ato oficial. Essa substituição deverá ser comunicada ao CRO-MG para os casos de afastamentos superiores a 30 dias.

§ 11º - A solicitação de alteração da responsabilidade técnica é feita pelo site do CRO-MG em: cro.mg/servicos. Para tanto, basta efetuar o login com os dados de registro do estabelecimento da Rede de Atenção à Saúde Bucal, acessar a opção "requerimentos", opção "inclusão ou substituição de responsável técnico", observar as orientações do passo a passo e efetuar o envio da documentação necessária:

- a. formulário totalmente preenchido e assinado pelo responsável técnico e responsável legal (cro.mg/alteracaort);
- b. certidão de Regularidade e Quitação do Responsável Técnico;
- c. CNES atualizado com última alteração;
- d. RG ou CNH dos responsáveis legal e técnico.

Esse processo poderá levar até 20 dias para ser concluído. Ao final, um novo certificado com a atualização da responsabilidade técnica será emitido.

§ 12º - A Responsabilidade Técnica deverá ser assumida por um único Cirurgião-Dentista, com registro ativo no CRO-MG e regularidade ética e financeira, sendo vedado o exercício da responsabilidade técnica por mais de um profissional de forma concomitante.

Art. 5º - Ao Responsável Técnico cabe a fiscalização técnica, sanitária e ética da instituição pública pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, quanto ao cumprimento de todas as normas técnicas, sanitárias e éticas vigentes.

§ 1º - Também é dever do Responsável Técnico primar pela fiel aplicação do Código de Ética Odontológica na pessoa jurídica em que trabalha e informar ao Conselho Regional,



imediatamente, por escrito, quando da constatação do cometimento de infração ética, acontecida nos serviços da Rede de Atenção à Saúde Bucal em que exerça sua responsabilidade.

§ 2º - Cada gestor municipal de saúde tem a responsabilidade sanitária sobre seu território, com os três níveis de governo atuando complementarmente, de acordo com as suas competências. O RT poderá ser responsabilizado por ato do gestor, somente caso incorra em omissão. Ou seja, se o RT não informar por escrito as irregularidades e solicitar as providências, poderá ser responsabilizado solidariamente.

Art. 6º - A unidade de prestação de serviço odontológico que não apresentar o pedido de registro (EPAO) junto ao Conselho Regional de Odontologia Minas Gerais no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta resolução estará sujeita a Interdição Ética, ressalvados os casos de deferimento de prorrogação nos termos do art. 1º, §3º desta Resolução, ficando os profissionais proibidos de praticar a odontologia nestes locais devido a infração de dispositivos legais determinados, sobretudo na Lei Federal 4.324/64 e art.9º, inciso XVI, do Código de Ética Odontológica - Resolução CFO nº 118/2012.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 19 de maio de 2023.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG



ANEXO ÚNICO
Ofício - requerimento de inscrição

Cidade/MG, data.

Ofício n.º ____/ano

Exmo(a). Sr(a). Dr(a).

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

Senhor(a) Presidente,

O **Município de _____/MG**, por intermédio de seu prefeito municipal, serve-se do presente para **requerer**, em conformidade com as normativas vigentes, a inscrição neste Conselho Regional de Odontologia das seguintes unidades de atendimento à saúde bucal:

1. Nome da Unidade: _____ n.º
CNES: _____
2. Nome da Unidade: _____ n.º
CNES: _____

Instruem o presente ofício os seguintes documentos:

- I - Cópia atualizada do CNES de cada Estabelecimento - referente à última competência;
- II - Cópia do Cartão CNPJ da Prefeitura (disponível no site da Receita Federal);
- III - Documento de identificação do responsável legal (Prefeito ou Secretário de Saúde).
- IV - Documento de identificação do Responsável Técnico (Cirurgião-Dentista).
- V - Certidão de Regularidade e Quitação do Responsável Técnico junto ao CRO-MG (disponível no link: cro.mg/servicos).

Na oportunidade, o Município informa que o seu e-mail oficial para tratar deste assunto e recebimento da planilha para preenchimento dos dados *on line* é:

O Município também se compromete, neste ato, com o preenchimento dos dados requeridos na Resolução CRO n.º 058/2023 na planilha¹ a ser disponibilizada pelo setor de inscrição, registro e especialização do CRO-MG, após o recebimento do presente requerimento.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

¹ A planilha será enviada pelo CRO-MG ao Município no e-mail informado acima em link personalizado e intransferível. O Município deverá proceder com o preenchimento *on line*.